



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

### EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI n° 99/2018

De autoria da Edil Fernanda Garcia modifica a redação do inciso I do Art. 9º do P.L. n° 99/2018 propõe a inclusão como prioritário a concessão de reajuste ao funcionalismo público na execução do Orçamento de 2019. Considerando que compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições relacionadas a diretrizes orçamentárias, como segue:

*“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

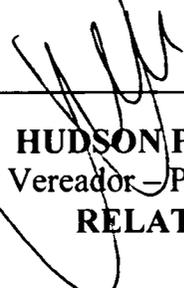
*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”*

Procedendo a análise da referida proposta, constatou-se que tal previsão está condizente com previsões constitucionais no tocante a revisão geral anual constante no artigo 37, X. O reajuste é um componente essencial do contrato do servidor com a administração pública, é uma forma de resguardar os vencimentos dos efeitos perversos da inflação, portanto tornar explícito no texto como prioritário é fundamental.

Assim, nem mesmo a alegação de eventual impacto financeiro negativo nas contas públicas justificaria a inobservância do dispositivo constante do artigo 37, X, da Constituição, diante do exposto esta Comissão **não TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.

Sorocaba, 21 de maio de 2018.



HUDSON PESSINI  
Vereador – Presidente  
RELATOR



ANSÉLMO ROLIM  
NETO  
Vereador - membro



PERICLES REGIS  
MENDONÇA DE  
LIMA  
Vereador - membro